



Aprovado em:
04.03.2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
RECEBIDO EM 04/03/2021
Leandro Silva

MENSAGEM nº 01/2021

Excelentíssimo Senhor Geni da Silva Sousa Presidente da Câmara Municipal
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão/MA

Com os cumprimentos de costume, submeto honrosamente à apreciação de Vossas Excelências, o presente **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Importa anotar que no final do ano pretérito, com o final da administração que nos antecedeu, exauriram-se os contratos então vigentes, o que deixou uma lacuna de atendimento na sociedade devido o desligamento dos servidores antes contratados.

Nesta esteira mostra-se necessário a edição de diploma legal para regulamentar a contratação de pessoal nos limites de denominação, nível e quantitativo necessários para o desempenho e continuidade dos serviços públicos, bem como para atender ao interesse público e às demandas de pessoal exigíveis para complementar o quadro de servidores do Município de Santo Amaro do Maranhão/MA.

A possibilidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de atender a serviços públicos essenciais, decorre do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e está excepcionada na hipótese do inciso IV, do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Assim, confia na sensibilidade desse egrégio Poder Legislativo Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei, cujo objetivo é garantir a continuidade dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, razão pela qual conto com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, vão tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Santo Amaro do Maranhão/MA, 01 de Março de 2021.

Leandro Oliveira da Silva

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Kelson Leud Lima Marketing

ASSINATURA

DATA 05/03/2021

HORA 09:51

DATA 05/03/2021

PMSAM

RECEBIDO

José da Conceição Rocha
Assessoria

Geni da Silva Sousa

PROCOLO
ORGAO PMSAM Gabinete
NÚMERO 85
DATA 05/03/2021
ASSUNTO
RESPONSÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
RECEBUEMOS 27/03/2021
Leandro Silva

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Amaro do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse Público:

- I - assistência a situações de emergência e de calamidade pública; II - combate a surtos endêmicos e assistência a outras emergências em saúde pública;
- III - atendimento a programas especiais de saúde pública, de educação e de assistência social, especialmente aqueles financiados com recursos federais;
- IV - admissão de professor substituto para suprir a falta de docentes na carreira;
- V - admissão de professor e pesquisador visitante, nacional ou estrangeiro;
- VI - admissão de pessoal para suprir as substituições decorrentes de licenças e afastamentos previstos em lei;
- VII - realização de recenseamentos e revalidações de cadastros referentes a programas municipais, estaduais ou federais, e outras pesquisas que não sejam realizadas continuamente;
- VIII - para o desenvolvimento de atividades:
 - a) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;

Leandro D. Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Kelson David Lima

Leandro da Silva Barros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;
- c) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea "c", e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade; IX - atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação, saúde, segurança pública, assistência previdenciária, assistência social e meio ambiente;
- X - destinado à gestão e fiscalização de projetos;
- XI - para atender a atividades, programas e projetos financiados com recursos estaduais, federais ou de organismos internacionais, que por seu caráter temporário, não justifiquem a criação de cargos públicos no quadro de pessoal municipal.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. A forma da seleção e recrutamento será realizada no âmbito da respectiva Secretaria Municipal, com a devida observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado com duração de 12 (doze) meses sem prorrogação.

Art. 5º. O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado ou contratante; III - pela execução total antecipada das atividades; IV - por comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. A rescisão do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será a fixada no anexo único.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, aplicando-se nessas situações o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Santo Amaro do Maranhão/MA.

Art. 9º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Amaro do Maranhão/MA, 01 de Março de 2021.

Leandro Oliveira da Silva

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Kelson Wael Lima Martins

EFB

[Handwritten signature]

Facião de Silva Barros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Facião de Silva Barros



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO
MOTORISTA	10	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO + CNH B
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	R\$ 3.000,00	SUPERIOR EM ENGENHARIA AMBIENTAL + REGISTRO EM CONSELHO
ENGENHEIRO CIVIL	01	R\$ 3.000,00	SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL + REGISTRO EM CONSELHO
ANALISTA AMBIENTAL	01	R\$ 2.200,00	SUPERIOR EM ENGENHARIA AMBIENTAL + REGISTRO EM CONSELHO
FISCAL AMBIENTAL	03	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO
DIGITADOR	10	R\$ 1.200,00	ENSINO MÉDIO
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	03	R\$ 1.500,00	ENSINO MÉDIO + CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA
TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	01	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO
ENTREVISTADOR CADASTRO ÚNICO	04	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO
PSICÓLOGO	02	R\$ 2.000,00	SUPERIOR EM PSICOLOGIA + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE

F. D. S. Silva
João de Infia Barros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Kelvin Nival Lima

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ASSISTENTE SOCIAL	03	R\$ 2.000,00	SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL
VISITADOR DE	06	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO

PROGRAMA SOCIAL			
PEDAGOGO	02	R\$ 2.000,00	SUPERIOR EM PEDAGOGIA
ORIENTADOR SOCIAL	04	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO
EDUCADOR FÍSICO	02	R\$ 1.800,00	SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE
FACILITADOR	04	R\$ 1.800,00	ENSINO MÉDIO
COZINHEIRO	08	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15	R\$ 1.100,00	CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	02	R\$ 1.100,00	CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	20	R\$ 1.100,00	ENSINO FUNDAMENTAL
ODONTÓLOGO	02	R\$ 2.936,40	SUPERIOR EM ODONTOLOGIA + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE
ENFERMEIRO	09	R\$ 2.936,40	SUPERIOR EM ENFERMAGEM + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE

Flávio da Silva
Amor da Silva Barros

Kelson Naid Lima Neto



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	02	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO
FISIOTERAPEUTA	01	R\$ 2.936,40	SUPERIOR EM FISIOTERAPIA + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE
QUÍMICO	01	R\$ 2.000,00	SUPERIOR EM QUÍMICA + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE
NUTRICIONISTA	02	R\$ 2.000,00	SUPERIOR EM NUTRIÇÃO + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE
ARQUITETO E URBANISTA	01	R\$ 2.500,00	SUPERIOR EM ARQUITETURA + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	03	R\$ 2.500,00	ENSINO MÉDIO + CNH D + CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM MÁQUINAS PESADAS
MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA/PSF)	02	R\$ 8.479,50	SUPERIOR EM MEDICINA + REGISTRO NO CRM
MÉDICO PEDIATRA	01	R\$ 7.789,84	SUPERIOR EM MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO + REGISTRO NO CRM
MÉDICO CLÍNICO GERAL (PSF)	01	R\$ 8.479,50	SUPERIOR EM MEDICINA + REGISTRO NO CRM
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	01	R\$ 8.479,50	SUPERIOR EM MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO + REGISTRO NO CRM

Flávio L. Silva
Sara dos Santos da Silva Barros

[Handwritten signatures]
Kelson José Lima Martins



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

MÉDICO INFECTOLOGISTA	01	R\$ 10.548,46	SUPERIOR EM MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO + REGISTRO NO CRM
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	01	R\$ 13.307,08	SUPERIOR EM MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO + REGISTRO NO CRM
MECÂNICO	02	R\$ 2.300,00	CURSO TÉCNICO EM MECÂNICA
AUXILIAR DE MECÂNICO	02	R\$ 1.200,00	ENSINO FUNDAMENTAL
AGENTE DE PORTARIA	04	R\$1.100,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
VETERINÁRIO	01	R\$2.000,00	SUPERIOR COM REGISTRO NO CONSELHO
FISCAL MUNICIPAL	18	R\$1.300,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ANALISTA DE T. I	01	R\$2.300	ENSINO SUPERIOR

Flávio de Silva
João da Silva Barros

Santo Amaro do Maranhão/MA, 01 de Março de 2021.

Leandro Oliveira da Silva
LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Está

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Kelmar David Lima